



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 3.989/2021

Data : 04 de maio de 2021

Súmula: Autoriza a concessão de direito de uso de bem público municipal, através de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso do imóvel público, de propriedade do Município de Bandeirantes, localizado na BR 369, cruzamento com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento, no Parque Industrial Vila Bela Vista, sob a matrícula n° 17.914, pelo período de 20 (vinte) anos, para utilização da COOPAFI (Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Bandeirantes).

Art. 2º - As despesas com a manutenção do imóvel correrão por conta da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Bandeirantes -COOPAFI enquanto durar a cessão.

Art. 3º- A concessão de que trata a presente lei deverá obedecer às disposições da Recomendação Administrativa n° 02/2016, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 4º - A COOPAFI não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Cooperativa, no imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ficarão a cargo do cessionário.

Art. 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da cessão ou a extinção farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal